

Ata da centésima décima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente e LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA, GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACORDÃO:- Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM foram lidos acordãos proferidos nos processos números mil quatrocentos e quarenta e dois (1.442), mil quatrocentos e noventa e seis (1.496) e mil seiscentos e trinta e cinco barra oitenta e oito (1.635/88), procedentes de CATALÃO, centésima vigésima sexta (126ª) zona de GOIÂNIA e segunda (2ª) zona de GOIÂNIA. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA foi lido acordo proferido no recurso número mil quinhentos e setenta e sete barra oitenta e oito (1.577/88), procedente da centésima trigésima quinta (135ª) zona de GOIÂNIA. JULGAMENTO :- RECURSO número mil seiscentos e setenta e seis barra oitenta e oito (1.676/88), interposto pelo Partido Comunista Brasileiro contra a Doutora Juíza Eleitoral de SÃO LUIZ DE MONTES BELOS que, rejeitando coligação celebrada entre o recorrente e o Partido dos Trabalhadores, apurou separadamente a votação atribuída a cada partido, nas eleições proporcionais. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. O Tribunal, pelo voto de desempate, acolhendo preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso, por inoportuno. Vencidos os Ex-

celentíssimos Senhores Doutores LUIZ FRANCISCO GUEDES DE A
MORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA
que recebiam o recurso como reclamação e a encaminhavam à
sua origem, para que a Doutora Juiza Eleitoral sobre ela '
decidisse. RECURSO número mil setecentos e trinta e nove '
barra oitenta e oito (1.739/88), interposto por ROBERTO MA
CHADO contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de CALDAS NO
VAS ATRaves do qual indeferiu a expedição de título ao re
corrente que, em tempo habil, requereu sua transferencia '
para aquele município. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Dou
tor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unanimemente ,
contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor
Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso '
e deu-lhe provimento para considerar regular o pedido de
transferencia formulado pelo recorrente, com a restauração
do primeiro requerimento feito por ele, extraviado do car'
torio eleitoral, segundo consta dos autos. E, nada mais ha
vendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para cons
tar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada '
será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Pre
sidente, comigo, Desembargador,
Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Desembargador : PRESIDENTE
Desembargador : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: Procurador Regional Eleitoral

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL